EDITAL
PREGÃO (ELETRONICO) Nº 083/2026

PROCESSO: 00.990/2026

SETOR: Fundo Municipal de Saúde (Hospital Materno Infantil)

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

TEMPO ORDINÁRIO DE DISPUTA MÍNIMO: 10 Minutos

BASE LEGAL: Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 14.133, de 2021, os Decretos Municipais 11.074/2023 e 11.576/2024, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ASSISTENCIAL E MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE.

Data da Publicação do Edital: 25/11/2026

ABERTURA E INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

- **Início do recebimento das propostas e documentos de habilitação: 25/11/2026 às 17:30 horas**

- **Encerramento de recebimento de Propostas e dos documentos de habilitação: 10/12/2026 às 09:00 horas**

- **Abertura da Sessão Pública e Início do Pregão: 10/12/2026 às 09:01 horas**

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

Setor de licitação: Telefones: (24) 2106-3534 / 2106-3411
Retirada do Edital: edital@barramansa.rj.gov.br / subsecretarialicitacaobm@gmail.com
Site: https://portaltransparencia.barramansa.rj.gov.br/licitacoes/lista-de-licitacoes/
Site: www.novobbmnet.com.br
Endereço: Rua Luiz Ponce, nº 263 – Centro – Barra Mansa/RJ

Todas as informações poderão ser obtidas de segunda à sexta-feira, exceto em feriados, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00, no endereço supracitado;

Solicitação de esclarecimentos:

E-mails: edital@barramansa.rj.gov.br / subsecretarialicitacaobm@gmail.com ou no site da www.novobbmnet.com.br, procurando o pregão e solicitando esclarecimentos no botão solicitar esclarecimentos.

D4Sign 01a20ed5-cdbc-7f1c-9cec-e5e3f52770e5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Local onde será realizado o pregão: www.novobbmnet.com.br

PROCESSO: 00.990/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 083/2026

ADVERTÊNCIA

O Município de Barra Mansa/RJ ADVERTE a todos os licitantes, que não está hesitando penalizar empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a prestação dos serviços e fornecimento de material em objeto da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a Lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública como as empresas.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 – O **Município de Barra Mansa** e o **Pregoeiro**, designado pela Portaria nº 01 de 05 de janeiro de 2026, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL.**

1.2 – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Barra Mansa, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNet Licitações", constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br

1.3 – Poderão participar da presente licitação todos os interessados do ramo pertinente, inscritos ou não no Cadastro de Fornecedores desta Municipalidade, que atenderem as condições constantes neste edital e seus anexos.

2 – DO OBJETO:

2.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ASSISTENCIAL E MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE.

3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

D4Sign 01a20ed5-cdbc-7f1c-9cec-e5e3f52770e5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

3.1 – As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

909 – 33.90.39.00 – 17063110024

4 – FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

4.1 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço de e-mail indicado no Edital.

4.2 – A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3 – Os pedidos de esclarecimento poderão ser dirigidos por escrito ao seguinte endereço: Rua Luiz Ponce n° 263 – Bairro Centro – CEP: 27.310-400 – Barra Mansa/RJ – Coordenadoria de compras e Licitações, das **8:00 às 17:00 horas** ou para os e-mails : edital@barramansa.rj.gov.br / subsecretarialicitacaobm@gmail.com , deverá o proponente certificar-se de que foi recebido pelo setor de licitações, eximindo o Pregoeiro de qualquer responsabilidade por e-mails identificados automaticamente como spam ou similar.

5 – DA IMPUGNAÇÃO:

5.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.2 – A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3 – As impugnações poderão ser dirigidos por escrito ao seguinte endereço: Rua Luiz Ponce n° 263 – Bairro Centro – CEP: 27.310-400 – Barra Mansa/RJ – Coordenadoria de compras e Licitações, das 8:00 às 17:00 horas ou para os e-mails : edital@barramansa.rj.gov.br / subsecretarialicitacaobm@gmail.com , deverá o proponente certificar-se de que foi recebido pelo setor de licitações, eximindo o Pregoeiro de qualquer responsabilidade por e-mails identificados automaticamente como spam ou similar.

5.4 – As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

5.4.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

5.5 – Acolhida a impugnação, poderá ser adiado ou suspenso o certame, sendo definida e publicada nova data para a realização do certame.

6 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

D4Sign 01a20ed5-cdbc-7f1c-9cec-e5e3f52770e5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

6.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br e atendam ao disposto no item 1.3 do edital.

6.2 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.3 – A presente licitação será realizada para ampla concorrência, tendo em vista o disposto no inciso II do §1º do art. 4º da Lei 14.133, de 2021, podendo participar todos os interessados que atendam aos requisitos do edital.

6.3.1 – As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 não serão aplicadas, conforme dispõe o inciso II do §1º do art. 4º da Lei 14.133, de 2021."

6.4 – Não poderão disputar esta licitação:

6.4.1 – Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.4.2 – Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.4.3 – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.4.4 – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.4.5 – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.4.6 – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.4.7 – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

D4Sign 01a20ed5-cdbc-7f1c-9cec-e5e3f52770e5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

6.4.8 – Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.4.9 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.4.10 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.5 – O impedimento de que trata o item 6.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.6 – A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.4.2 e 6.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.7 – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.8 – O disposto nos itens 6.4.2 e 6.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.9 – Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.10 – A vedação de que trata o item 6.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.11 – DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO:

6.11.1 – Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

6.11.2 – Deverá ser apresentado compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas, com indicação da empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração.

6.11.3 – Para fins de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos

D4Sign 01a20ed5-cdbc-7f1c-9cec-e5e3f52770e5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

comprovados pelas empresas consorciadas e, para fins de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciada.

6.11.4 – Cada empresa consorciada deverá comprovar individualmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista, observadas as regras deste Edital.

6.11.5 – É vedada à empresa consorciada a participação, na mesma licitação, isoladamente ou como integrante de outro consórcio.

6.11.6 – Os integrantes responderão solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio na fase licitatória e na execução contratual.

6.11.7 – O licitante vencedor deverá promover, previamente à celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.

6.11.8 – Para a qualificação econômico-financeira será observado o acréscimo estabelecido no item 10.6.2, não aplicável quando o consórcio for integralmente constituído por microempresas e empresas de pequeno porte.

7 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente preenchimento da proposta de preço, contendo marca do produto (quando for o caso) e **VALOR UNITÁRIO** ou **GLOBAL DO LOTE**, até o horário previsto no preâmbulo.

7.2 – Até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo, os licitantes encaminharão, simultaneamente e em campos próprios e separados do sistema eletrônico:

I – a proposta inicial de preços;
II – os documentos de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, social e trabalhista e os demais documentos exigidos neste Edital.

7.3 – As propostas permanecerão fechadas, sigilosas e inacessíveis durante a análise da habilitação, sendo abertas somente as propostas dos licitantes habilitados.

7.4 – Os licitantes poderão substituir ou retirar a proposta e os documentos de habilitação inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

7.5 – Não haverá ordem de classificação na etapa de cadastramento e envio dos documentos, a qual será estabelecida somente após a abertura das propostas dos licitantes habilitados e a realização da etapa de lances.

7.6 – O arquivo da Proposta Inicial de Preços deverá ser enviado em formulário específico, bem como o arquivo da Proposta Final Readequada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

7.7 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

D4Sign 01a20ed5-cdbc-7f1c-9cec-e5e3f52770e5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

7.7.1 – Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

7.7.2 – Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

7.7.3 – Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

7.7.4 – Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.7.5 – Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

7.8 – O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9 – Tendo em vista que o valor estimado para o item objeto desta licitação supera o limite previsto no art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, NÃO SERÁ APLICADO o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.9.1 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas poderão participar do certame em igualdade de condições com as demais licitantes, contudo, a assinalação de enquadramento de porte no sistema eletrônico não gerará direito a preferências, tais como o empate ficto ou prazo diferido para regularização fiscal e trabalhista.

7.10 – A falsidade da declaração de que trata o item 7.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.10.1 – O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

7.11 – Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.12 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

D4Sign 01a20ed5-cdbc-7f1c-9cec-e5e3f52770e5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

8 – DA INVERSÃO DE FASES

8.1 – Com fundamento no ato motivado constante no item 10.2 do Termo de Referência, adota-se a inversão das fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, de modo que a habilitação antecederá a abertura das propostas, a etapa de lances e o julgamento.

8.1.1 – A inversão justifica-se especialmente pela necessidade de selecionar somente licitantes aptos a assegurar equipe habilitada em ambiente assistencial crítico; redução de risco de propostas inexequíveis de fornecedores sem qualificação; prevenção de atrasos que gerem descoberturas de escalas; e gestão transparente da análise de múltiplas categorias.

8.2 – DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

8.2.1 – Poderão participar da sessão de lances os licitantes que forem previamente habilitados, sendo que quanto aos demais (não habilitados), as propostas encaminhadas serão desconsideradas.

8.2.2 – As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.

8.2.2.1 – O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

8.2.2.2 – O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

8.2.2.3 – O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

8.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.4 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.5 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

8.6 – Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.7 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência,

D4Sign 01a20ed5-cdbc-7f1c-9cec-e5e3f52770e5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.9 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.10 – Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade de quem deu causa.

8.11 – Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

8.11.1 – O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 – As propostas dos licitantes inabilitados permanecerão fechadas e serão desconsideradas pelo sistema, ressalvadas as providências necessárias ao registro e à preservação dos dados do procedimento.

9.3 – Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

9.3.1 – Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.3.2 – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3.3 – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.4 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.5 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

9.6 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.7 – O lance deverá ser ofertado conforme item 1.1 do edital.

D4Sign 01a20ed5-cdbc-7f1c-9cec-e5e3f52770e5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

9.8 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.9 – O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.10 – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).

9.11 – O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

9.12 – No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.12.1 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.12.2 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.12.3 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.13 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.14 – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.15 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.16 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.17 – DO TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.17.1 – Considerando que o objeto da presente licitação consiste na contratação de serviço comum de engenharia, em lote único, cujo valor estimado é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, atualmente fixada em R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), não serão aplicadas as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

D4Sign 01a20ed5-cdbc-7f1c-9cec-e5e3f52770e5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

9.17.2 – Em razão do disposto no subitem anterior, não será aplicado o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive o critério de desempate previsto nos seus arts. 44 e 45, não havendo convocação de microempresa ou empresa de pequeno porte para apresentação de nova proposta em razão de empate ficto.

9.17.3 – A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não impede a participação no certame, desde que atendidas todas as condições de participação, habilitação, qualificação e demais exigências estabelecidas neste Edital, não conferindo, entretanto, os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, em razão da incidência do art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.17.4 – Para fins de aplicação do limite previsto neste item, caso a contratação possua prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.17.5 – Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.17.5.1 – Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.17.5.2 – Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.17.5.3 – Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.17.5.4 – Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

9.17.6 – Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.17.6.1 – empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.17.6.2 – Empresas brasileiras;

9.17.6.3 – Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.17.6.4 – Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

D4Sign 01a20ed5-cdbc-7f1c-9cec-e5e3f52770e5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

9.17.7 – Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9.18 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, ou inferior ao desconto, estabelecido pela Administração para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.18.1 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.18.2 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.18.3 – O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.19 – Será desclassificada a proposta que:

9.19.1 – Contiver vícios insanáveis;

9.19.2 – Não atender às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.19.3 – Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação;

9.19.4 – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.19.5 – Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.20 – No caso de bens e serviços em geral, será considerado indício de inexequibilidade das propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo estabelecido pela Administração.

9.20.1 – A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.20.1.1 – Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.20.1.2 – Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.21 – Em contratação de **SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

D4Sign 01a20ed5-cdbc-7f1c-9cec-e5e3f52770e5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

9.21.1 – Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

9.21.2 – No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

9.21.3 – No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.21.4 – Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.22 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.23 – Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.23.1 – Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.24 – Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.24.1 – O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.24.2 – Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.25 – O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta e planilha de custo adequada ao último lance ofertado após a

D4Sign 01a20ed5-cdbc-7f1c-9cec-e5e3f52770e5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.25.1 – É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.25.2 – Qualquer divergência entra valor unitário, valor total, valor global e valor escrito por extenso não desclassificará a proposta. Para que seja feito a correção dos valores, serão considerados os valores unitários.

9.26 – A GARANTIA DE PROPOSTA:

9.26.1 – Será exigida de todos os licitantes a apresentação de garantia da proposta, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

9.26.2 – A exigência da garantia justifica-se pela necessidade de assegurar a seriedade das propostas apresentadas e mitigar riscos de desistência injustificada, recusa em assinar o contrato ou não apresentação da documentação de habilitação pelo licitante, situações que comprometeriam o início dos atendimentos e a continuidade das ações de reabilitação dos praticantes da Rede Municipal de Saúde.

9.26.3 – A garantia da proposta poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
II. Seguro-garantia;
III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

9.26.4 – A comprovação do recolhimento/prestação da garantia da proposta deverá ser apresentada juntamente com os documentos exigidos para o certame, sob pena de desclassificação/inabilitação do licitante, nos termos do instrumento convocatório e da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.26.5 – A garantia será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato com a licitante vencedora ou da declaração de fracasso/anulação da licitação, nos termos da legislação vigente.

9.26.6 – Implicará a execução/perda integral do valor da garantia da proposta em favor do Fundo Municipal de Saúde de Barra Mansa:

I. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;
II. A não apresentação da documentação ou comprovações exigidas para a assinatura do contrato;
III. A desistência da proposta após o encerramento da fase de lances ou no prazo de sua validade, sem justificativa aceita pela Administração.

D4Sign 01a20ed5-cdbc-7f1c-9cec-e5e3f52770e5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

10 – HABILITAÇÃO

10.1 – O envio dos documentos de habilitação exigidos no edital, deverão ser efetuados exclusivamente por meio do sistema, em campo próprio, no prazo previsto neste Edital, sob pena de inabilitação. O Pregoeiro verificará se os licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e
c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA–CNJ).

10.2 – A fase de habilitação antecederá a abertura das propostas, a formulação de lances e o julgamento, conforme art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.1 – Serão analisados os documentos de habilitação de todos os licitantes.

10.3 – A fase de habilitação antecederá a abertura das propostas, a formulação de lances e o julgamento, conforme art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1 – Serão analisados os documentos de habilitação de todos os licitantes.

10.4 – Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

10.5 – A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

10.6 – Para a habilitação prévia, todos os licitantes deverão apresentar os documentos jurídicos, econômico-financeiros, técnicos, sociais e trabalhistas e as demais comprovações previstas nos subitens seguintes, ressalvados os documentos de regularidade fiscal expressamente identificados neste Edital.

Obs.: Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

10.6.1 – Para Habilitação Jurídica:

10.6.1.1 – Registro Comercial, no caso de empresa individual;

10.6.1.2 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

D4Sign 01a20ed5-cdbc-7f1c-9cec-e5e3f52770e5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

10.6.1.3 – Cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras;

10.6.1.4 – Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.6.2 – Para Qualificação Econômica - Financeira:

10.6.2.1 – Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.6.2.2 – Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

10.6.2.2.1 – Empresa sujeita ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal 123/2006, optante pelo SIMPLES NACIONAL, fica obrigatória a apresentação:

a) Microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) = item 10.6.2.2
b) Microempreendedor individual (MEI) = Declaração de faturamento anual, através da DASN-SIMEI.

10.6.2.3 – Comprovação da boa situação financeira da empresa do último exercício mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Obs. – O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

10.6.2.4 – Em caso de consórcio:

10.6.2.4.1 – Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte haverá um acréscimo de **30%** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

10.6.2.5 – As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar o balanço de abertura, devidamente registrado.

D4Sign 01a20ed5-cdbc-7f1c-9cec-e5e3f52770e5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

10.6.2.6 – As empresas optantes pelo ou submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão observar o prazo que se refere para escrituração contábil estabelecido pela IN RFB nº 2003/2021 e suas alterações. Para as demais empresas, o prazo a que se refere será o disposto no Código Civil.

10.6.3 – Para Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.6.3.1 – Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

10.6.3.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

10.6.3.3 – Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho, afim de provar a inexistência de débitos inadimplidos, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452 de 1º de Maio de 1943;

10.6.3.4 – Declaração que não possui menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos conforme ou **Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas** praticados contra trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 14(quatorze) anos, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho do Estado de sua Sede ou Órgão Competente do Estado de sua Sede ou Declaração firmada pelo licitante, conforme Decreto Federal nº 4358 de 05 de Setembro de 2002 (Anexo III);

10.6.3.5 – Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Federal conjunta com a Dívida Ativa da União, conforme portaria conjunta PGFN/RFB n. 2 de 31 de agosto de 2005 em validade, relativa à sede da licitante, compreendendo também a **regularidade com os débitos previdenciários**;

10.6.3.6 – Certidão Negativa, expedida pela Fazenda Estadual (ICMS) da sede da empresa;

Obs.: As empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar também a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, em validade, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24/11/2004 da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado.

10.6.3.7 – Certidão Negativa, expedida pela Fazenda Municipal da sede da empresa;

10.6.3.8 – Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal.

10.6.4 – Outras comprovações:

10.6.4.1 – Declaração de inexistência de fatos impeditivos (Anexo II);

D4Sign 01a20ed5-cdbc-7f1c-9cec-e5e3f52770e5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

10.6.4.2 – Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

10.6.5 – Para Qualificação Técnica:

10.6.5.1 – Qualificação técnico-operacional:

10.6.5.1.1 – Atestado(s) comprovando serviço hospitalar presencial compatível com quantitativos mínimos de 50% do exigido (serviços médicos especializados e enfermagem), sendo possível o somatório quando técnica dos atestados. Registros de pessoa jurídica e responsável técnico em conselhos competentes exigidos por lei para a atividade efetivamente disputada

10.6.5.2 – Qualificação técnico-profissional e equipe para mobilização:

10.6.5.2.1 – Responsável médico, enfermeiro RT; comprovação da habilitação profissional, registros ativos e qualificação especializada (inclusive RQE) conforme atribuições reais, com indicação de profissionais substituíveis na forma da lei e comprovação completa antes do início dos serviços.

10.6.5.3 – A regularidade profissional da empresa e de terceiros será examinada à luz de CRM/COREN.

10.7 – Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

10.7.1 – Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

10.8 – Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

10.9 – A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.10 – Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

10.11 – Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

10.11.1 – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.11.2 – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

D4Sign 01a20ed5-cdbc-7f1c-9cec-e5e3f52770e5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

10.12 – Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.13 – O licitante inabilitado não terá sua proposta aberta nem será admitido à etapa de lances.

10.14 – Encerrada a fase de habilitação, não caberá a exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos somente após o julgamento, conforme art. 64, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.15 – Concluída a habilitação, serão abertas exclusivamente as propostas dos licitantes habilitados, prosseguindo-se com a classificação, a etapa de lances, o julgamento e a negociação.

10.16 – Todos os documentos deverão estar com seu o prazo de validade em vigor. Se o prazo de validade não constar no próprio documento, em cláusula específica deste Edital ou de lei específica, somente serão considerados os documentos que forem expedidos no máximo 90 (noventa) dias antes da data de apresentação da documentação de habilitação.

11 – DOS RECURSOS

11.1 – A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 – O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 – A intenção de recorrer será manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema:

I – após a divulgação do resultado da habilitação ou inabilitação;
II – após o julgamento e a aceitação das propostas.

11.3.1 – A ausência de manifestação imediata da intenção de recorrer acarretará a preclusão quanto ao respectivo ato.

11.3.2 – Em razão da inversão das fases, as razões relativas aos atos de habilitação, inabilitação e julgamento serão apresentadas em momento único, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou da lavratura da ata de julgamento.

11.3.3 – As contrarrazões serão apresentadas em igual prazo, contado da divulgação da interposição do recurso.

11.3.4 – Os recursos serão apreciados em fase única.

D4Sign 01a20ed5-cdbc-7f1c-9cec-e5e3f52770e5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

11.4 – Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8 – Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

11.9 – O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

11.10 – Não serão admitidos recursos sobre assuntos meramente protelatório, devendo ser indicado o ato ao qual deseja recorrer, conforme art. 165 inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 – Em caso de recurso, caberá Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2 – Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação do(s) lote(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es).

12.3 – A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

13 – DO TERMO DE CONTRATO

13.1 – Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

13.2 – O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3 – Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja

D4Sign 01a20ed5-cdbc-7f1c-9cec-e5e3f52770e5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

assinado digitalmente em até 10 (dez) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

13.4 – O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

13.4.1 – referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

13.4.2 – a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

13.4.3 – a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

13.5 – Os prazos dos itens 13.2 e 0.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.6 – O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

14 – DO REAJUSTE

14.1 – O reajuste será realizado de acordo com a cláusula sétima da minuta do contrato (Anexo VI).

15 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 - Compete à Contratante:

15.1.1 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

15.1.2 – Tomar as medidas necessárias quanto a fiel execução do objeto.

15.1.3 – Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel cumprimento do que está solicitado neste Edital e seus Anexos e no presente contrato assinado.

16 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 – Compete à Contratada:

16.1.1 – Realizar a execução do serviço, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Anexo I deste edital.

16.1.2 – Substituir, obrigatoriamente, produtos, insumos e equipamentos que não atenderem as exigências de qualidade para utilização.

16.1.3 – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.

D4Sign 01a20ed5-cdbc-7f1c-9cec-e5e3f52770e5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

16.1.4 – A licitante vencedora deverá comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados nesta licitação, sendo que tal comunicação deverá ser feita por escrito e entregue sob recebimento formal.

17 – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

17.1 – O objeto da presente licitação será recebido de acordo com o previsto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

18 – DO PAGAMENTO

18.1 – O **FMS** efetuará o pagamento de acordo com o Termo de Referência/Ata de Registro de Preços ou Contrato.

18.2 – O pagamento será realizado de acordo com a regulamentação da Administração Pública Municipal.

19 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1 – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

19.1.2 – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.1.2.1 – Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2 – Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3 – Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

19.1.2.4 – Deixar de apresentar amostra;

19.1.2.5 – Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

19.1.3 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

D4Sign 01a20ed5-cdbc-7f1c-9cec-e5e3f52770e5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

19.1.3.1 – Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.4 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.5 – Fraudar a licitação;

19.1.6 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.6.1 – Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.6.2 – Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.6.3 – Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.7 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.8 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

19.2 – Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;

19.2.1 – Advertência;

19.2.2 – Multa;

19.2.3 – Impedimento de licitar e contratar e;

19.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1 – A natureza e a gravidade da infração cometida.

19.3.2 – As peculiaridades do caso concreto;

19.3.3 – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4 – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3.5 – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4 – A multa será recolhida conforme Termo de Referência.

D4Sign 01a20ed5-cdbc-7f1c-9cec-e5e3f52770e5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

19.5 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6 – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **19.1.1**, **19.1.2** e **19.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8 – Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **19.1.4**, **19.1.5**, **19.1.6**, **19.1.7** e **19.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **19.1.1**, **19.1.2** e **19.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.9 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **19.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

19.10 – A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.11 – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12 – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.13 – Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa na plataforma de pregão eletrônico.

D4Sign 01a20ed5-cdbc-7f1c-9cec-e5e3f52770e5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

19.14 – Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados na plataforma serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

19.15 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.16 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20 – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4 – A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Barra Mansa, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. Por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Barra Mansa poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.5 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Barra Mansa não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.7 – Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

20.8 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

D4Sign 01a20ed5-cdbc-7f1c-9cec-e5e3f52770e5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

20.9 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Prefeitura Municipal de Barra Mansa.

20.10 – É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.10.1 – Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

20.11 – O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.12 – O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br .

20.13 – Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Coordenadoria de Compras e Licitações e pelo Pregoeiro;

20.14 – As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site da Prefeitura Municipal de Barra Mansa.

20.15 – A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

20.16 – Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

20.17 – Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes na legislação citada no preâmbulo deste edital.

20.18 – Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br .

20.19 – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Barra Mansa, considerado aquele a que está vinculado o órgão promotor desta licitação.

20.20 – A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

20.21 – O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico portaltransparencia.barramansa.rj.gov.br

D4Sign 01a20ed5-cdbc-7f1c-9cec-e5e3f52770e5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

20.22 – Constitui parte integrante deste edital:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
ANEXO III – Modelo de declaração de inexistência de empregados menores;
ANEXO IV – Modelo de carta proposta;
ANEXO V – Minuta de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
ANEXO VI – Minuta de Contrato.

Barra Mansa, 24 de novembro de 2026.

Gabriel Ramos Resende
Secretário Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público

D4Sign 01a20ed5-cdbc-7f1c-9cec-e5e3f52770e5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ANEXO I
PREGÃO (ELETRONICO) Nº 083/2026
TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do objeto • art. 6º, XXIII, "a"
Contratação, mediante PREGÃO ELETRÔNICO, de empresa(s) especializada(s) na prestação continuada de serviços médicos, de enfermagem, multiprofissionais e de apoio operacional no Hospital Materno Infantil de Barra Mansa, com execução presencial, gestão de escalas e substituições, observância dos protocolos clínicos e medição por horas efetivamente executadas e atestadas, nos 31 itens e limites anuais especificados no item 4 e no Anexo I.
Objeto proposto como SERVIÇO COMUM, por admitir especificações e padrões objetivos de desempenho e qualidade, na forma dos arts. 6º, XIII e XLI, e 29 da Lei 14.133/2021; confirmar esse enquadramento técnico e normativo para todas as especialidades. Procedimento eletrônico com julgamento MENOR PREÇO, modo de disputa ABERTO e adjudicação por lote conforme estudo conclusivo do parcelamento, admitindo lote único conforme justificativa no Estudo Técnico Preliminar.
Vigência inicial: 12 meses, contados do marco previsto no contrato, com início da execução por ordem de serviço após formalização e publicação exigível. A prorrogação sucessiva poderá ocorrer nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021, mediante previsão no edital/contrato, justificativa de permanência da necessidade, vantajosidade, existência de recursos e decisão administrativa motivada, observado o limite legal. O término do contrato anterior em 20/12/2026 não constitui início automático deste novo ajuste.

2. Fundamentação da contratação • art. 6º, XXIII, "b"
Fundamenta-se no DFD e no ETP do PA nº 990/2026, que apontam lacunas nas equipes, riscos de descontinuidade e necessidade de cobertura nos setores de urgência obstétrica, centro cirúrgico, parto, enfermarias, farmácia, neonatal e ambulatórios. Os estudos registram cerca de 100 partos/mês, 25 leitos obstétricos, concurso com preenchimento insuficiente e credenciamentos de baixa adesão; dados comprovados por RH, CNES e produção assistencial. A contratação será regular e competitiva por pregão eletrônico.

3. Descrição da solução e seu ciclo de vida • art. 6º, XXIII, "c"
A contratada será responsável por organizar, executar e controlar as escalas, manter pessoal habilitado e reserva técnica para substituições, registrar frequência e execução por setor, cumprir protocolos da instituição e produzir relatórios mensais, desde a mobilização até a desmobilização. O Município manterá equipamentos, materiais e infraestrutura assistencial, sem assumir gestão trabalhista da empresa. À extinção, os registros e escalas serão transferidos à equipe sucessora com preservação da continuidade assistencial e de dados sensíveis.
Parcelamento e julgamento: o oferecimento de "lote único". O estudo técnico preliminar demonstra que os 31 serviços, permitem adjudicação integrada. A adoção de menor preço global foi possível mediante nota técnica econômica e assistencial comprovando necessidade e vantajosidade, sem restrição injustificada à concorrência, à luz do art. 47, II. O edital e todas as planilhas reproduzem a decisão definitiva, sem ambiguidades.

4. Quantitativos, preços referenciais da proposta e memória de cálculo

Item	Categoria/serviço	Horas/ano	Horas/mês*
1	Maqueiro	17.520	1.460,00
2	Técnico em farmácia	8.760	730,00
3	Farmacêutico	8.760	730,00
4	Nutricionista	4.380	365,00
5	Fisioterapeuta – diarista	2.000	166,67
6	Psicólogo – diarista	2.000	166,67
7	Fonoaudiólogo – diarista	2.000	166,67
8	Controlador de acesso	8.760	730,00

D4Sign 01a20ed5-cdbc-7f1c-9cec-e5e3f52770e5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Item	Categoria/serviço	Horas/ano	Horas/mês*
9	Ginecologista obstetra – plantão semanal	6.000	500,00
10	Ginecologista obstetra – plantão fim de semana	2.760	230,00
11	Anestesiologista – plantão semanal	6.000	500,00
12	Anestesiologista – plantão final de semana	2.760	230,00
13	Pediatra – plantão semanal (sala de parto)	6.000	500,00
14	Pediatra – plantão fim de semana (sala de parto)	2.760	230,00
15	Ultrassonografista – sábados, domingos e feriados	1.380	115,00
16	Ginecologista obstetra visitador (6 h/dia)	4.380	365
17	Pediatra visitador (6 h/dia)	2.190	182,50
18	Ginecologista obstetra – ambulatório pré natal	3.000	250,00
19	Ginecologista obstetra – ambulatório	600	50,00
20	Anestesiologista – pequenas cirurgias	600	50,00
21	Anestesiologista – ambulatório pré-anestésico	600	50,00
22	Mastologista	300	25,00
23	Ecocardiografista fetal	1.200	100,00
24	Neonatologista – ambulatório	600	50,00
25	Infectologista	1.000	83,33
26	Urologista – procedimentos	600	50,00
27	Técnico de enfermagem – plantonista (escala 24×72)	48.180	4.015,00
28	Técnico de enfermagem – diarista (40 h semanais)	10.400	866,67
29	Enfermeiro obstetra – diarista (40 h semanais)	8.320	693,33
30	Enfermeiro – centro cirúrgico e CME (40 h semanais)	2.080	173,33
31	Enfermeiro auditor – diarista (40 h semanais)	2.080	173,33
TOTAL	31 linhas de serviço	167.970	13.997,50

* As horas/mês são médias aritméticas (horas/ano ÷ 12), não escala mensal obrigatória. O faturamento deve considerar apenas horas efetivas e atestadas, até o limite de cada item. Preços e totais reproduzidos da proposta de 10/11/2026, sem validação de mercado.

4.1. Escala e memória requerida antes da aprovação

a) Os serviços dos itens 1, 2, 3 e 8 equivalem, a dois postos 24h de maqueiro e um posto 24h de técnico em farmácia, farmacêutico e controlador de acesso, definidos os turnos no Anexo de Escalas da unidade.

b) Para as especialidades dos itens 9 a 26, definir escalas nominais semanais por período, cobertura de finais de semana e feriados, quantitativos simultâneos, relação com estatutários, capacidade instalada e procedimentos efetivamente ofertados.

c) A escala de enfermagem dos itens 27 a 31 deve ser homologada pela enfermeira responsável e consultoria jurídico-trabalhista, especificando postos simultâneos, substituições e razão entre horas anuais e jornadas reais. A modalidade 24×72 para técnicos depende de viabilidade trabalhista e segurança assistencial.

d) O período exato de efetiva prestação, a escala de férias, feristas e eventuais variações sazonais deverão ser aprovados pelo HMI antes da primeira ordem de serviço.

5. Requisitos da contratação • art. 6º, XXIII, "d"

5.1. Qualificação técnica

a) Qualificação técnico-operacional (art. 67): atestado(s) comprovando serviço hospitalar presencial compatível com quantitativos mínimos de 50% do exigido (serviços médicos especializados e enfermagem), sendo possível o somatório quando técnica dos atestados. Registros de pessoa jurídica e responsável técnico em conselhos competentes exigidos por lei para a atividade efetivamente disputada.

b) Qualificação técnico-profissional e equipe para mobilização: responsável médico, enfermeiro RT; comprovação da habilitação profissional, registros ativos e qualificação especializada (inclusive RQE)

D4Sign 01a20ed5-cdbc-7f1c-9cec-e5e3f52770e5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

conforme atribuições reais, com indicação de profissionais substituíveis na forma da lei e comprovação completa antes do início dos serviços.
c) A regularidade profissional da empresa e de terceiros será examinada à luz de CRM/COREN.
d) Na inversão de fases, os documentos habilitatórios e a avaliação objetiva de capacidade antecederão a apresentação de propostas e o julgamento, na ordem e prazos definidos expressamente no edital, preservando contraditório, recursos e critérios de diligência (arts. 17, §1º, 63 a 70 e 64).

5.2. Subcontratação, consórcios e habilitação profissional

Subcontratação total e transferência da gestão nuclear do contrato: VEDADAS. Subcontratação parcial - somente com autorização restrita da parcela admitida (art. 122), comprovação das condições profissionais e manutenção da responsabilidade da contratada. Participação em consórcio será ADMITIDA nos termos do art. 15, sujeita às condições objetivas de habilitação e responsabilidade; eventual vedação exigirá motivação específica e alteração do edital.

5.3. Prova de conceito, amostra, vistoria, garantia

Não se exigem amostras ou prova de conceito, pois o objeto é serviço assistencial aferível por qualificação e desempenho. A vistoria ao HMI será FACULTATIVA e poderá ser substituída por declaração de conhecimento das condições, com canais e horários de agendamento isonômicos, através do email:
Garantia da PROPOSTA: exigência proposta de 1% do valor estimado total, como requisito de pré-habilitação na apresentação da proposta, observados art. 58, §§ 1º a 3º, modalidades do art. 96, §1º, e justificativa de proporcionalidade. O valor definitivo será calculado após pesquisa de preços.

5.4. Sustentabilidade, integridade, segurança ocupacional e LGPD

Observar NR-32, normas de biossegurança, segurança do paciente, RDC Anvisa 36/2013, RDC 63/2011, regras assistenciais obstétricas/neonatais vigentes e PGRSS institucional; exigir higiene das mãos, vacinação/aptidão ocupacional quando necessária, treinamento, segregação de resíduos e respeito aos acompanhantes e à acessibilidade. As informações de saúde são dados pessoais sensíveis: acesso somente por perfil autorizado, rastreabilidade, sigilo, comunicação imediata de incidentes e devolução/revogação de credenciais ao final, conforme Lei 13.709/2018.

6. Modelo de execução do objeto • art. 6º, XXIII, "e"

6.1. Mobilização, local e operação

Execução no HMI, endereço Avenida Tenente José Eduardo nº 200, Ano Bom, Barra Mansa/RJ. Mobilização após assinatura, eficácia e ordem de início; prazo proposto de até 10 dias corridos para apresentação de escalas, fichas, preposto e integrações, facultado prazo diverso motivado pela criticidade da cobertura e segurança do paciente. A prestação ocorre 24h nos postos e períodos expressamente previstos no mapa de escalas, com marcação verificável de presença, sem presunção de pagamento por posto vazio. A direção ratificará mapa anexo por setor e turno antes da publicação do edital.
A contratada deve cobrir exclusivamente as horas requisitadas e autorizadas por setor, não podendo alterar plantão, substituir especialidade ou alocar profissional em outro serviço sem anuência formal da direção/fiscal, preservada autonomia clínica. A contratante não exercerá poder disciplinar direto sobre empregados ou contratados da empresa; demandas operacionais serão dirigidas a preposto.

6.2. Descritivos e condições específicas das 31 categorias

6.2.1. Item Maqueiro

Quantitativo anual: 17.520 horas; média mensal: 1.460,00 horas; Atribuições mínimas: Apoio ao transporte seguro de pacientes, macas e equipamentos de transporte; transferência entre unidades e setores; checagem de identificação e orientação da equipe assistencial; higiene de mãos e prevenção de quedas.

6.2.2. Item Técnico em farmácia

Quantitativo anual: 8.760 horas; média mensal: 730,00 horas; Atribuições mínimas: Apoiar recebimento, armazenamento, controle de validade, separação e distribuição de medicamentos e insumos, sob supervisão do farmacêutico, sem realizar atos privativos deste.

6.2.3. Item Farmacêutico

Quantitativo anual: 8.760 horas; média mensal: 730,00 horas; Atribuições mínimas: Garantir assistência farmacêutica, orientação técnica, supervisão da dispensação, controle de medicamentos

D4Sign 01a20ed5-cdbc-7f1c-9cec-e5e3f52770e5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

sujeitos a controle especial, cadeia de armazenamento e farmacovigilância, conforme protocolos. Registro CRF ativo, responsabilidade técnica aplicável e atuação supervisionando as atividades privativas do farmacêutico.

6.2.4. Item Nutricionista

Quantitativo anual: 4.380 horas; média mensal: 365,00 horas Atribuições mínimas: Avaliação nutricional de gestantes, puérperas e pacientes internados; prescrição e acompanhamento dietoterápico; suporte à lactação e articulação com nutrição clínica e banco de leite, quando existente. Registro CRN ativo; competências previstas na regulamentação profissional.

6.2.5. Item Fisioterapeuta – diarista

Quantitativo anual: 2.000 horas; média mensal: 166,67 horas; Atribuições mínimas: Avaliação e intervenção fisioterapêutica materna e neonatal conforme estrutura efetivamente disponível, mobilização, reabilitação, medidas preventivas e registros; observar 30 horas semanais por profissional (Lei nº 8.856/1994).

Registro CREFITO ativo; a soma das escalas individuais deve observar o limite legal de 30 horas semanais.

6.2.6. Item Psicólogo – diarista

Quantitativo anual: 2.000 horas; média mensal: 166,67 horas; Atribuições mínimas: Acolhimento e atenção psicológica de gestantes, puérperas e familiares; suporte em intercorrências, luto perinatal e situações de vulnerabilidade, com sigilo e encaminhamentos à rede.

Registro CRP ativo, prontuários próprios e observância do sigilo profissional.

6.2.7. Item Fonoaudiólogo – diarista

Quantitativo anual: 2.000 horas; média mensal: 166,67 horas; Atribuições mínimas: Avaliação de sucção, deglutição, alimentação oral segura e apoio à amamentação; acompanhamento neonatal e encaminhamento/triagens conforme pactuação assistencial.

Registro CREFONO ativo, atuação clínica conforme habilitação e protocolos.

6.2.8. Item Controlador de acesso

Quantitativo anual: 8.760 horas; média mensal: 730,00 horas; Atribuições mínimas: Identificação e controle do fluxo de pacientes, acompanhantes e visitantes, orientação aos acessos autorizados e preservação das rotinas de segurança e privacidade, sem substituir segurança patrimonial armada.

6.2.9. Item Ginecologista obstetra – plantão semanal

Quantitativo anual: 6.000 horas; média mensal: 500,00 horas; Atribuições mínimas: Plantões presenciais de urgência e emergência obstétrica, assistência ao trabalho de parto, parto e intercorrências; avaliação de risco, procedimento cirúrgico habilitado e registro no prontuário.

Exigir médico com CRM ativo, qualificação específica e RQE quando aplicável à especialidade exigida, respeitadas as normas do Conselho Federal de Medicina e as atribuições legais. A execução somente ocorrerá na estrutura assistencial habilitada e mediante registro no prontuário.

6.2.10. Item Ginecologista obstetra – plantão fim de semana

Quantitativo anual: 2.760 horas; média mensal: 230,00 horas; Atribuições mínimas: Mesmas atribuições assistenciais do item 9 para cobertura em finais de semana, observadas as escalas aprovadas e eventuais feriados explicitamente definidos.

Exigir médico com CRM ativo, qualificação específica e RQE quando aplicável à especialidade exigida, respeitadas as normas do Conselho Federal de Medicina e as atribuições legais. A execução somente ocorrerá na estrutura assistencial habilitada e mediante registro no prontuário.

6.2.11. Item Anestesiologista – plantão semanal

Quantitativo anual: 6.000 horas; média mensal: 500,00 horas; Atribuições mínimas: Avaliação pré-anestésica quando necessária, anestesia e analgesia obstétrica, suporte ao centro cirúrgico, recuperação pós-anestésica e manejo de intercorrências, com protocolos de segurança.

Exigir médico com CRM ativo, qualificação específica e RQE quando aplicável à especialidade exigida, respeitadas as normas do Conselho Federal de Medicina e as atribuições legais. A execução somente ocorrerá na estrutura assistencial habilitada e mediante registro no prontuário.

6.2.12. Item Anestesiologista – plantão fim de semana

Quantitativo anual: 2.760 horas; média mensal: 230,00 horas; Atribuições mínimas: Mesmas atribuições do item 11, cobrindo a escala de finais de semana e situações de assistência anestésica emergencial.

D4Sign 01a20ed5-cdbc-7f1c-9cec-e5e3f52770e5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Exigir médico com CRM ativo, qualificação específica e RQE quando aplicável à especialidade exigida, respeitadas as normas do Conselho Federal de Medicina e as atribuições legais. A execução somente ocorrerá na estrutura assistencial habilitada e mediante registro no prontuário.

6.2.13. Item Pediatra – plantão semanal (sala de parto)

Quantitativo anual: 6.000 horas; média mensal: 500,00 horas; Atribuições mínimas: Assistência ao recém-nascido em sala de parto, avaliação neonatal imediata, estabilização e reanimação quando indicada, cuidados iniciais e encaminhamento ao setor apropriado.

Exigir médico com CRM ativo, qualificação específica e RQE quando aplicável à especialidade exigida, respeitadas as normas do Conselho Federal de Medicina e as atribuições legais. A execução somente ocorrerá na estrutura assistencial habilitada e mediante registro no prontuário.

6.2.14. Item Pediatra – plantão fim de semana (sala de parto)

Quantitativo anual: 2.760 horas; média mensal: 230,00 horas; Atribuições mínimas: Assistência pediátrica/neonatal presencial na sala de parto nos finais de semana, com atividades equivalentes às do item 13.

Exigir médico com CRM ativo, qualificação específica e RQE quando aplicável à especialidade exigida, respeitadas as normas do Conselho Federal de Medicina e as atribuições legais. A execução somente ocorrerá na estrutura assistencial habilitada e mediante registro no prontuário.

6.2.15. Item Ultrassonografista – sábados, domingos e feriados

Quantitativo anual: 1.380 horas; média mensal: 115,00 horas; Atribuições mínimas: Realização, interpretação e emissão de laudos de ultrassonografia obstétrica e ginecológica conforme solicitação clínica, disponibilidade de equipamentos e agenda de sábados, domingos e feriados.

Exigir médico com CRM ativo, qualificação específica e RQE quando aplicável à especialidade exigida, respeitadas as normas do Conselho Federal de Medicina e as atribuições legais. A execução somente ocorrerá na estrutura assistencial habilitada e mediante registro no prontuário.

6.2.16. Item Ginecologista obstetra visitador (6 h/dia)

Quantitativo anual: 4.380 horas; média mensal: 365,00 horas; Atribuições mínimas: Visita clínica em enfermarias, alojamento conjunto e áreas obstétricas, reavaliação e alta, discussão de casos e organização do cuidado, em turnos de 6 horas conforme escala.

Exigir médico com CRM ativo, qualificação específica e RQE quando aplicável à especialidade exigida, respeitadas as normas do Conselho Federal de Medicina e as atribuições legais. A execução somente ocorrerá na estrutura assistencial habilitada e mediante registro no prontuário.

6.2.17. Item Pediatra visitador (6 h/dia)

Quantitativo anual: 2.190 horas; média mensal: 182,50 horas; Atribuições mínimas: Visitas pediátricas e neonatais, avaliação clínica, plano de cuidados, alta/transferências e integração com enfermagem e rede, com turnos de 6 horas conforme escala.

Exigir médico com CRM ativo, qualificação específica e RQE quando aplicável à especialidade exigida, respeitadas as normas do Conselho Federal de Medicina e as atribuições legais. A execução somente ocorrerá na estrutura assistencial habilitada e mediante registro no prontuário.

6.2.18. Item Ginecologista obstetra – ambulatório pré-natal

Quantitativo anual: 3.000 horas; média mensal: 250,00 horas; Atribuições mínimas: Consultas de pré-natal de risco habitual/alto risco conforme regulação e capacidade da unidade, classificação de risco, orientações, solicitação de exames e referência/contrarreferência.

Exigir médico com CRM ativo, qualificação específica e RQE quando aplicável à especialidade exigida, respeitadas as normas do Conselho Federal de Medicina e as atribuições legais. A execução somente ocorrerá na estrutura assistencial habilitada e mediante registro no prontuário.

6.2.19. Item Ginecologista obstetra – ambulatório

Quantitativo anual: 600 horas; média mensal: 50,00 horas; Atribuições mínimas: Consultas ginecológicas e obstétricas ambulatoriais, seguimento, avaliação de resultados e encaminhamentos, com registro clínico.

Exigir médico com CRM ativo, qualificação específica e RQE quando aplicável à especialidade exigida, respeitadas as normas do Conselho Federal de Medicina e as atribuições legais. A execução somente ocorrerá na estrutura assistencial habilitada e mediante registro no prontuário.

D4Sign 01a20ed5-cdbc-7f1c-9cec-e5e3f52770e5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

6.2.20. Item Anestesiologista – pequenas cirurgias
Quantitativo anual: 600 horas; média mensal: 50,00 horas; Atribuições mínimas: Assistência anestésica em pequenas cirurgias autorizadas e compatíveis com a estrutura do hospital, avaliação, condução e monitorização de sedação/anestesia.
Exigir médico com CRM ativo, qualificação específica e RQE quando aplicável à especialidade exigida, respeitadas as normas do Conselho Federal de Medicina e as atribuições legais. A execução somente ocorrerá na estrutura assistencial habilitada e mediante registro no prontuário.
6.2.21. Item Anestesiologista – ambulatório pré-anestésico
Quantitativo anual: 600 horas; média mensal: 50,00 horas; Atribuições mínimas: Consultas de avaliação pré-anestésica, estratificação de riscos, orientações, indicação de exames e registro de aptidão/condutas.
Exigir médico com CRM ativo, qualificação específica e RQE quando aplicável à especialidade exigida, respeitadas as normas do Conselho Federal de Medicina e as atribuições legais. A execução somente ocorrerá na estrutura assistencial habilitada e mediante registro no prontuário.
6.2.22. Item Mastologista
Quantitativo anual: 300 horas; média mensal: 25,00 horas; Atribuições mínimas: Consultas especializadas em mastologia, investigação e acompanhamento de alterações mamárias, indicação de exames e encaminhamentos conforme rede.
Exigir médico com CRM ativo, qualificação específica e RQE quando aplicável à especialidade exigida, respeitadas as normas do Conselho Federal de Medicina e as atribuições legais. A execução somente ocorrerá na estrutura assistencial habilitada e mediante registro no prontuário.
6.2.23. Item Ecocardiografista fetal
Quantitativo anual: 1.200 horas; média mensal: 100,00 horas; Atribuições mínimas: Execução e laudo de ecocardiografia fetal, com competência comprovada, observadas as indicações, equipamentos adequados e rastreabilidade de resultados.
Exigir médico com CRM ativo, qualificação específica e RQE quando aplicável à especialidade exigida, respeitadas as normas do Conselho Federal de Medicina e as atribuições legais. A execução somente ocorrerá na estrutura assistencial habilitada e mediante registro no prontuário.
6.2.24. Item Neonatologista – ambulatório
Quantitativo anual: 600 horas; média mensal: 50,00 horas; Atribuições mínimas: Avaliação e seguimento ambulatorial especializado de recém-nascidos, inclusive vulneráveis egressos de internação, com encaminhamento e articulação com rede de atenção.
Exigir médico com CRM ativo, qualificação específica e RQE quando aplicável à especialidade exigida, respeitadas as normas do Conselho Federal de Medicina e as atribuições legais. A execução somente ocorrerá na estrutura assistencial habilitada e mediante registro no prontuário.
6.2.25. Item Infectologista
Quantitativo anual: 1.000 horas; média mensal: 83,33 horas; Atribuições mínimas: Consultoria clínica em infectologia, manejo de antimicrobianos, avaliação de infecções e apoio à CCIH/SCIH e vigilância, resguardadas competências institucionais.
Exigir médico com CRM ativo, qualificação específica e RQE quando aplicável à especialidade exigida, respeitadas as normas do Conselho Federal de Medicina e as atribuições legais. A execução somente ocorrerá na estrutura assistencial habilitada e mediante registro no prontuário.
6.2.26. Item Urologista – procedimentos
Quantitativo anual: 600 horas; média mensal: 50,00 horas; Atribuições mínimas: Consultas e procedimentos urológicos programados, dentro das habilitações e estrutura do hospital, incluindo consentimento, técnica, registro e seguimento.
Exigir médico com CRM ativo, qualificação específica e RQE quando aplicável à especialidade exigida, respeitadas as normas do Conselho Federal de Medicina e as atribuições legais. A execução somente ocorrerá na estrutura assistencial habilitada e mediante registro no prontuário.
6.2.27. Item Técnico de enfermagem – plantonista (escala 24×72)
Quantitativo anual: 48.180 horas; média mensal: 4.015,00 horas; Atribuições mínimas: Cuidados técnicos de enfermagem em setores assistenciais, administração de medicamentos prescritos, monitorização, higiene e segurança sob supervisão do enfermeiro; escala 24×72 sujeita à análise jurídico-trabalhista e dimensionamento técnico.

D4Sign 01a20ed5-cdbc-7f1c-9cec-e5e3f52770e5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Profissional de enfermagem com registro COREN ativo e atuação dentro das atribuições previstas na legislação, normas do Cofen/Coren e protocolos assistenciais. A escala depende de dimensionamento formal pelo enfermeiro responsável.

6.2.28. Item Técnico de enfermagem – diarista (40 h semanais)

Quantitativo anual: 10.400 horas; média mensal: 866,67 horas; Atribuições mínimas: Atividades técnicas de enfermagem em rotina diurna, assistência ao paciente e suporte aos fluxos clínicos, sob supervisão de enfermeiro, em jornada de 40h semanais conforme escala.

Profissional de enfermagem com registro COREN ativo e atuação dentro das atribuições previstas na legislação, normas do Cofen/Coren e protocolos assistenciais. A escala depende de dimensionamento formal pelo enfermeiro responsável.

6.2.29. Item Enfermeiro obstetra – diarista (40 h semanais)

Quantitativo anual: 8.320 horas; média mensal: 693,33 horas; Atribuições mínimas: Planejamento e execução da assistência obstétrica de enfermagem, avaliação, acolhimento, monitorização materno-fetal e cuidado à mulher e recém-nascido, conforme atribuições e supervisão.

Profissional de enfermagem com registro COREN ativo e atuação dentro das atribuições previstas na legislação, normas do Cofen/Coren e protocolos assistenciais. A escala depende de dimensionamento formal pelo enfermeiro responsável.

6.2.30. Item Enfermeiro – centro cirúrgico e CME (40 h semanais)

Quantitativo anual: 2.080 horas; média mensal: 173,33 horas; Atribuições mínimas: Supervisão e execução dos cuidados e processos de enfermagem no centro cirúrgico e Central de Material e Esterilização, rastreabilidade, segurança de instrumental e protocolos da unidade.

Profissional de enfermagem com registro COREN ativo e atuação dentro das atribuições previstas na legislação, normas do Cofen/Coren e protocolos assistenciais. A escala depende de dimensionamento formal pelo enfermeiro responsável.

6.2.31. Item Enfermeiro auditor – diarista (40 h semanais)

Quantitativo anual: 2.080 horas; média mensal: 173,33 horas; Atribuições mínimas: Auditoria de prontuários, conformidade de registros, indicadores e contas hospitalares, análise de glosas e melhoria de processos, preservada a segregação das funções de fiscalização contratual.

Profissional de enfermagem com registro COREN ativo e atuação dentro das atribuições previstas na legislação, normas do Cofen/Coren e protocolos assistenciais. A escala depende de dimensionamento formal pelo enfermeiro responsável.

6.3. Substituições e continuidade

A contratada deverá comunicar ausência ou impossibilidade de comparecimento tão logo conhecida, ativar profissional substituto previamente qualificado e garantir início efetivo das atividades. Substituições em plantões médicos: até 2 horas da ocorrência, vedada a permanência de setor crítico descoberto sem acionamento imediato do plano de contingência da direção. Diaristas: no máximo 24 horas, ressalvados casos de assistência inadiável em que a direção determine cobertura imediata. Ausências descobertas são glosadas minuto a minuto e sujeitas a sanções, sem pagamento de horas extras não autorizadas.

6.4. Recebimento provisório e definitivo

O fiscal técnico consolidará a medição e dará recebimento provisório dos serviços mensais no prazo de até 5 dias úteis após o encerramento da competência, após entrega dos relatórios. O recebimento definitivo, pelo servidor/gestor designado, ocorrerá em até 10 dias úteis contados do recebimento da documentação regular e do aceite provisório, ressalvadas diligências motivadas; a liquidação financeira será processada na forma das normas municipais. O recebimento não afasta responsabilidade por erros assistenciais ou ilícitos detectados posteriormente (art. 140).

7. Gestão, fiscalização, medição e regras contratuais • art. 6º, XXIII, "f"

7.1. Gestão e fiscalização

A autoridade designará, por portaria, gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo, com substitutos, nos termos do art. 117. O fiscal técnico deverá aferir escalas, profissionais habilitados, presença, prontuários e ocorrências sem interferir na decisão clínica do profissional. O fiscal administrativo controlará FGTS, encargos, documentos, garantia e pagamentos quando exigíveis. Toda ocorrência e glosa será documentada com contraditório. Comunicações formais por sistema eletrônico ou e-mail institucional com trilha de auditoria.

D4Sign 01a20ed5-cdbc-7f1c-9cec-e5e3f52770e5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

7.2. Medição, glosas e indicadores
Medição mensal: para cada item, horas presenciais efetivamente prestadas e atestadas × preço unitário contratual, limitadas às horas autorizadas e ao saldo. Escalas previstas, mas não realizadas, não serão pagas; horas duplicadas, ausências, atrasos e serviços sem profissional habilitado serão glosados. Prontuários e demais comprovações devem respeitar sigilo de saúde. Não se admite pagamento por disponibilidade abstrata ou simples alocação nominal sem execução comprovada.

Indicador	Critério	Meta / resposta
Cumprimento de horas	Horas executadas e atestadas / horas autorizadas	≥99% global; setores críticos sem descoberturas injustificadas.
Substituição médica	Tempo entre ausência e reposição efetiva	Até 2h, com alerta e contingência imediatos.
Substituição diarista	Tempo da ausência à reposição efetiva	Até 24h; urgência assistencial deve ser protegida.
Habilitação profissional	Documentação válida e registro ativo	100% antes de assumir as atividades.
Registros clínicos	Amostra de atendimentos e completude documental	Conformidade ≥ 95%; correção dos desvios.
Incidentes de segurança	Notificações ao NSP e plano corretivo	100% dos eventos críticos notificados e tratados.

7.3. Obrigações da contratada
e) Executar o objeto integralmente, organizar escalas, prever reserva técnica e responder a solicitações de recomposição; manter preposto e responsáveis técnicos acessíveis.
f) Remunerar e vincular seus profissionais legalmente, recolher tributos e encargos, observar pisos e jornadas, providenciar EPIs quando devidos e garantir cobertura de férias/licenças sem acréscimo de horas pagas.
g) Apresentar até o 3º dia útil subsequente à competência relatório nominal/horário, registro de frequência, evidências de cobertura, justificativas de substituições, nota fiscal e documentos fiscais/trabalhistas exigíveis.
h) Assegurar capacitação em protocolos HMI, LGPD, NR-32, segurança do paciente, urgência obstétrica e assistência neonatal conforme funções; afastar profissionais com registro vencido ou conduta incompatível.
i) Não transferir obrigação à Administração, não subcontratar sem autorização, não exigir que profissionais individuais sejam contratados diretamente pelo Município e evitar subordinação jurídica indevida.
j) Atender às reclamações, responder a fiscalização, corrigir ocorrências e reparar danos comprovadamente causados, assegurados contraditório e responsabilidades técnicas próprias.

7.4. Obrigações da contratante
k) Entregar protocolos, equipamentos/insumos e condições prediais adequadas, nomear gestor/fiscais e formalizar escalas e setores autorizados.
l) Registrar e atestar a execução, efetuar pagamentos tempestivos, notificar glosas com fundamentos e motivar sanções quando cabíveis.
m) Manter conformidade orçamentária e assistencial, publicar contrato e aditivos no PNCP, prover estrutura de atendimento, habilitações e licenças e planejar, com antecedência, eventual prorrogação vantajosa ou nova competição.
n) Não exercer subordinação trabalhista direta nem exigir prestação acima dos limites de carga horária; comunicar ao preposto necessidades assistenciais e alterações.

7.5. Vigência, reajustamento, repactuação e reequilíbrio — arts. 92, 106, 107, 124, 131, 134 e 135
Vigência inicial de 12 meses a partir do termo contratual/ordem de serviço, prorrogável sucessivamente somente com motivação da vantajosidade e disponibilidade de crédito, nos limites

D4Sign 01a20ed5-cdbc-7f1c-9cec-e5e3f52770e5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

dos arts. 106 e 107. DATA-BASE INICIAL- PREÇO MÉDIO ESTIMADO, condicionada à conclusão e aprovação da pesquisa de preços oficial.
REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO: índice IPCA/IBGE, exclusivamente para parcelas não sujeitas à repactuação por mão de obra, mediante aplicação acumulada desde a data-base oficial do orçamento estimado, observado interregno mínimo de 1 ano e periodicidade anual. Fórmula: P1 = P0 × (Índice IPCA do período de aplicação ÷ índice IPCA da data-base), usando séries oficiais e variações dos componentes discriminados. Não se admite duplicidade com repactuação ou reequilíbrio extraordinário.
REPACTUAÇÃO (se demonstrada dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra): por planilhas analíticas e fatos de custo devidamente comprovados, considerando normas coletivas e a data-base das categorias, na forma dos arts. 92, X, e 135. Poderão coexistir datas-base distintas por categorias profissionais e componentes, sem dupla atualização. A comprovação abrangerá variações efetivas, encargos, pisos legalmente aplicáveis, planilhas e documentos pertinentes.
REVISÃO/REEQUILÍBRIO EXTRAORDINÁRIO: mediante comprovação de evento superveniente enquadrável no art. 124, II, “d”, ou repercussão tributária específica comprovada nos termos do art. 134, com documentos, planilha, nexo causal e contraditório. Prazo de resposta ao pedido integralmente instruído: até 30 dias corridos, prorrogável motivadamente com comunicação à parte; ficam ressalvados a lei e o regulamento municipal.

7.6. Gestão de riscos e matriz contratual

Os riscos operacionais de escalas, seleção de profissionais, encargos e substituições são ordinariamente suportados pela contratada; infraestrutura, fornecimento dos materiais institucionais e autorização de atividades são da Administração; eventos extraordinários observarão matriz de riscos aprovada e arts. 22 e 124.

8. Sanções administrativas com gradação • arts. 155 a 163

A gradação das penalidades seguirá arts. 155 e 156 e considerará gravidade, dano assistencial, reiteração, prejuízo, capacidade de correção, circunstâncias agravantes/atenuantes e proporcionalidade, sem bis in idem. Advertência restrita à inexecução parcial quando cabível; multa sancionatória de 0,5% a 30% sobre o valor contratual ou base definida com respaldo legal; impedimento de licitar e contratar até 3 anos e declaração de inidoneidade de 3 a 6 anos, conforme tipificação legal. A glosa das horas não executadas não tem natureza sancionatória.

Nível	Conduta típica	Resposta contratual proposta
Leve	Erro de relatório, informação incompleta sem dano assistencial, primeiro atraso administrativo	Notificação para saneamento; advertência escrita se configurar art. 155, I, e não couber pena mais grave.
Moderada	Falta de profissional não crítico sem reposição no prazo, atraso recorrente em documentos, falha que gere glosa	Multa de 0,5% a 2% sobre o valor global do contrato, motivada conforme gravidade; glosa adicional das horas não prestadas.
Grave	Plantão obstétrico/anestésico/pediátrico descoberto, substituição superior a 2h, descumprimento de segurança do paciente com dano	Multa entre 2% e 5% do contrato, com possibilidade de impedimento de licitar/contratar conforme tipificação do art. 155 e art. 156, III; além das glosas.
Gravíssima	Abandono de serviço essencial, documentação falsa, fraude, conduta lesiva intencional, reiteração com risco à vida	Multa entre 5% e 15% do contrato, sem prejuízo de extinção e, conforme tipificação, impedimento (até 3 anos) ou declaração de inidoneidade (de 3 a 6 anos).

Multa moratória por atraso em obrigação mensurável: 0,1% ao dia sobre a parcela atingida, até 10%, quando houver mora comprovada, sem prejuízo de glosa das horas não prestadas. A base e a cumulação com multa sancionatória obedecerão aos arts. 156 e 162, com avaliação jurídica da proporcionalidade, preservando a continuidade assistencial. Danos e não conformidades críticas devem ensejar imediata substituição/contingência.

D4Sign 01a20ed5-cdbc-7f1c-9cec-e5e3f52770e5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Devido processo legal: defesa para multa em 15 dias úteis (art. 157); comissão de responsabilização para impedimento/inidoneidade (art. 158); recursos e reconsideração conforme arts. 166 a 168. A responsabilidade da contratada e a extinção fundamentada observarão arts. 137 a 139. Regras do edital reproduzirão todos os tipos infracionais e sua gradação com critérios prévios.

9. Critérios, documentos, prazo de pagamento e atraso • art. 92, V e VI

Pagamento por competência mensal, apenas sobre horas de serviço efetivamente prestadas e aceitas, segundo medição por item. Documentação: nota fiscal eletrônica válida, identificação do contrato/competência, relatório de escalas nominal e frequência, ateste do fiscal técnico, demonstrativo de horas por item, regularidade fiscal/trabalhista exigível, comprovantes de encargos e folhas quando juridicamente cabíveis, evidências de substituições e demais documentos necessários à liquidação. Dados sensíveis de prontuários devem ser minimizados.

A liquidação ocorrerá após o recebimento definitivo e verificação documental, em até 10 dias úteis salvo norma municipal vigente em sentido diverso. O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos contados da liquidação regular, por transferência à conta da contratada, observada a ordem cronológica do art. 141 e normas municipais. Havendo inconformidade, a Administração notificará tempestivamente para saneamento; a parcela incontroversa deverá ser processada na forma do art. 143, sem bloquear pagamento integral por glosa limitada. Não haverá antecipação de pagamento, salvo hipótese excepcional legalmente formalizada.

CLÁUSULA EXPRESSA DE ATRASO: na hipótese de pagamento após o prazo contratual, sem culpa da contratada e sobre valor devido e liquidado, a Administração pagará atualização monetária pela variação acumulada do IPCA/IBGE desde o vencimento até o efetivo pagamento, acrescida de juros moratórios simples de 0,5% ao mês, pro rata die, desde o dia seguinte ao vencimento, mediante apuração em processo próprio. Fórmula indicativa: EM = VP × [(IPCA final / IPCA inicial − 1) + 0,005 × (N/30)], em que VP = parcela principal liquidada e não paga, N = dias corridos de atraso.

10. Forma e critérios de seleção do fornecedor — PREGÃO ELETRÔNICO • arts. 17, 29, 33, 53, 54, 56, 58, 62-70 e 82

10.1. Modalidade, critério de julgamento e modo de disputa

Procedimento: PREGÃO ELETRÔNICO, preferencialmente na plataforma BBMNET ou outra oficialmente designada, com publicidade no PNCP e no portal municipal, critério MENOR PREÇO, modo de disputa ABERTO e julgamento menor preço global conforme justificativa final do ETP. As propostas apresentarão valor unitário por hora em cada categoria e total correspondente, com formação de preços, tributos, encargos, custos de substituição e comprovação de exequibilidade. A Administração verificará o orçamento oficial por item e a compatibilidade com a execução.

10.2. Inversão de fases — habilitação antecedente às propostas

A adoção de inversão está PROPOSTA, nos termos do art. 17, §1º, condicionada a ato motivado anterior à publicação e previsão expressa no edital. Motivação técnica: (i) necessidade de selecionar somente licitantes aptos a assegurar equipe habilitada em ambiente assistencial crítico; (ii) redução de risco de propostas inexequíveis de fornecedores sem qualificação; (iii) prevenção de atrasos que gerem descoberturas de escalas; e (iv) gestão transparente da análise de múltiplas categorias. A plataforma deverá comportar a ordem: preparação; edital; habilitação; propostas e lances; julgamento; fase recursal; homologação. A análise prévia será objetiva, proporcional e não substituirá aferição da proposta vencedora.

10.3. Garantia da proposta — requisito de pré-habilitação

10.3.1. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei n.º 14.133/2021;

A exigência da garantia de proposta justifica-se na necessidade de proteger a administração pública de riscos relacionados à participação de empresas com baixa qualificação ou que não cumpram com suas obrigações;

A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato ou da declaração de fracasso da licitação;

Implicará execução integral da garantia de proposta:

a) a recusa em assinar o contrato; ou

D4Sign 01a20ed5-cdbc-7f1c-9cec-e5e3f52770e5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

b) a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação.
A garantia de proposta poderá ser prestada, à escolha do licitante, em quaisquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021:
I. caução em dinheiro;
II. caução em títulos da dívida pública;
III. seguro-garantia;
IV. fiança bancária;
V. título de capitalização.
A caução deverá ser realizada pelo proponente informando o CNPJ do Fundo Municipal de Saúde de Barra Mansa como beneficiário.
A não apresentação da comprovação de garantia de proposta incide em desclassificação da proposta.
10.4. Disputa, julgamento, recursos e contratação
As propostas aptas serão classificadas conforme edital, com disputa aberta em plataforma eletrônica, intervalo mínimo entre lances previamente informado e eventual negociação com a melhor classificada. Será verificado o preço global e, obrigatoriamente, o preço unitário de cada categoria e a planilha de custos, sem compensação de itens inexequíveis por sobrepreço de outros. A fase recursal seguirá a Lei 14.133/2021 e a disciplina vigente do Município, com contraditório e ampla defesa. A vencedora será convocada para assinar contrato escrito.
10.5. Regras para ME/EPP e edital eletrônico
Não aplicável a LC 123/2006 devido ao valor estimado da contratação. Fixar no edital todos os prazos de cadastramento, apresentação e garantia de propostas, sessão, habilitação preliminar, diligências, amostras não exigidas, recurso, contrarrazões, julgamento, homologação e assinatura, bem como critérios de desempate do art. 60. É vedada restrição de participação com exigência desproporcional ao risco ou favorecimento de proponente da pesquisa de preços.
10.6. Condições de aceitação e exequibilidade
A proposta readequada trará preços por hora dos 31 itens do grupo disputado, total anual, cronograma de desembolso, planilha analítica dos componentes de custo, demonstração dos encargos trabalhistas por categoria e estratégia de reserva técnica. A Administração realizará diligência nos limites do art. 64 quando permitida, sem inovação essencial de qualificação, e justificará objetivamente eventual desclassificação (art. 59).

11. Estimativa do valor da contratação • art. 6º, XXIII, "i"
Conforme tabela abaixo.

12. Adequação orçamentária • art. 6º, XXIII, "j"
Órgão 03, unidade 01, programa de trabalho 10.302.0039.2023, natureza 3.3.90.39.00.00, fonte 17063110024 e reduzido 909;

13. Matriz de riscos, quando aplicável

Evento	Alocação inicial	Tratamento
Falta/substituição inadequada	Contratada	Preposto e banco de profissionais, glosa e sanções.
Piso/encargos trabalhistas ordinários	Contratada	Custeio previsto em proposta, pagamento e registros, repactuação legal quando cabível.
Falha de infraestrutura/equipamentos e insumos institucionais	Administração	Manutenção preventiva e acesso, aviso prévio da direção.
Eventos extraordinários e alteração legal tributária com repercussão	Conforme lei e nexo causal	Análise analítica arts. 124 e 134, sem automatismo.
Proteção de dados e acessos	Compartilhada	Perfil institucional, treinamento, logs e notificação.

D4Sign 01a20ed5-cdbc-7f1c-9cec-e5e3f52770e5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Evento	Alocação inicial	Tratamento
Ausência de reserva orçamentária / atraso imputável ao Poder Público	Administração	Programação financeira e compensação por atraso.
Descontinuidade de contrato anterior	Administração/Contratada conforme fato	Plano de transição e contingência, sem prorrogação irregular.

14. Disposições operacionais finais

Integram o ajuste o edital do PREGÃO ELETRÔNICO, este TR, o ETP, a proposta vencedora, as escalas validadas e a matriz de risco. É obrigação da contratada manter as condições de habilitação ao longo do contrato (art. 92, XVI). O foro contratual será Barra Mansa/RJ, observando art. 92, §1º.

LOTE	ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	R$ UNIT.	R$ TOTAL
01	01	8.760	HORA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ASSISTENCIAL E MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE CONFORME ESPECIFICADO EM TERMO DE REFERENCIA PROFISSIONAL:CONTROLADOR DE ACESSO	R$ 40,05	R$ 350.838,00
	02	8.760	HORA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ASSISTENCIAL E MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE CONFORME ESPECIFICADO EM TERMO DE REFERENCIA PROFISSIONAL: FARMACÊUTICO	R$ 57,26	R$ 501.597,60
	03	2.000	HORA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ASSISTENCIAL E MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE CONFORME ESPECIFICADO EM TERMO DE REFERENCIA PROFISSIONAL: FISIOTERAPEUTA	R$ 44,59	R$ 89.180,00
	04	2.000	HORA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ASSISTENCIAL E MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE CONFORME ESPECIFICADO EM TERMO DE REFERENCIA PROFISSIONAL: FONOAUDIÓLOGO	R$ 51,41	R$ 102.820,00
	05	17.520	HORA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ASSISTENCIAL E MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE CONFORME ESPECIFICADO EM TERMO DE REFERENCIA	R$ 39,22	R$ 687.134,40

D4Sign 01a20ed5-cdbc-7f1c-9cec-e5e3f52770e5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

				PROFISSIONAL: MAQUEIRO		
	06	600	HORA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ASSISTENCIAL E MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE CONFORME ESPECIFICADO EM TERMO DE REFERENCIA PROFISSIONAL: MEDICO ANESTESIOLOGISTA AMBULATÓRIO PRÉ ANESTÉSICO	R$ 200,90	R$ 120.540,00
	07	600	HORA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ASSISTENCIAL E MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE CONFORME ESPECIFICADO EM TERMO DE REFERENCIA PROFISSIONAL: MEDICO ANESTESIOLOGISTA PARA PEQUENAS CIRURGIAS	R$ 200,90	R$ 120.540,00
	08	2.760	HORA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ASSISTENCIAL E MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE CONFORME ESPECIFICADO EM TERMO DE REFERENCIA PROFISSIONAL: MEDICO ANESTESIOLOGISTA PLANTÃO FINAL DE SEMANA	R$ 208,60	R$ 575.736,00
	09	6.000	HORA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ASSISTENCIAL E MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE CONFORME ESPECIFICADO EM TERMO DE REFERENCIA PROFISSIONAL: MEDICO ANESTESIOLOGISTA PLANTÃO SEMANAL	R$ 199,88	R$ 1.199.280,00
	10	1.200	HORA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ASSISTENCIAL E MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE CONFORME ESPECIFICADO EM TERMO DE REFERENCIA PROFISSIONAL: MEDICO ESPECIALISTA EM ECOCARDIOGRAFIA FETAL	R$ 311,33	R$ 373.596,00

D4Sign 01a20ed5-cdbc-7f1c-9cec-e5e3f52770e5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

	11	600	HORA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ASSISTENCIAL E MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE CONFORME ESPECIFICADO EM TERMO DE REFERENCIA PROFISSIONAL: MEDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA AMBULATÓRIO	R$ 195,67	R$ 117.402,00
	12	3.000	HORA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ASSISTENCIAL E MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE CONFORME ESPECIFICADO EM TERMO DE REFERENCIA PROFISSIONAL: MEDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA AMBULATÓRIO PRÉ-NATAL	R$ 195,67	R$ 587.010,00
	13	2.760	HORA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ASSISTENCIAL E MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE CONFORME ESPECIFICADO EM TERMO DE REFERENCIA PROFISSIONAL: MEDICO GINECOLOGISTA/ OBSTETRA PLANTÃO FINAL DE SEMANA	R$ 206,35	R$ 569.526,00
	14	6.000	HORA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ASSISTENCIAL E MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE CONFORME ESPECIFICADO EM TERMO DE REFERENCIA PROFISSIONAL: MEDICO GINECOLOGISTA/ OBSTETRA PLANTÃO SEMANAL	R$ 199,90	R$ 1.199.400,00
	15	4.380	HORA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ASSISTENCIAL E MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE CONFORME ESPECIFICADO EM TERMO DE REFERENCIA PROFISSIONAL: MEDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA VISITADOR	R$ 252,51	R$ 1.105.993,80
	16	1.000	HORA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ASSISTENCIAL E MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE	R$ 275,32	R$ 275.320,00

D4Sign 01a20ed5-cdbc-7f1c-9cec-e5e3f52770e5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

				CONFORME ESPECIFICADO EM TERMO DE REFERENCIA PROFISSIONAL: MEDICO INFECTOLOGISTA		
	17	300	HORA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ASSISTENCIAL E MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE CONFORME ESPECIFICADO EM TERMO DE REFERENCIA PROFISSIONAL: MEDICO MASTOLOGISTA	R$ 314,37	R$ 94.311,00
	18	600	HORA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ASSISTENCIAL E MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE CONFORME ESPECIFICADO EM TERMO DE REFERENCIA PROFISSIONAL: MEDICO NEONATOLOGISTA AMBULATORIAL	R$ 302,10	R$ 181.260,00
	19	2.760	HORA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ASSISTENCIAL E MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE CONFORME ESPECIFICADO EM TERMO DE REFERENCIA PROFISSIONAL: MEDICO PEDIATRA PLANTÃO FINAL DE SEMANA (SALA DE PARTO)	R$ 209,21	R$ 577.419,60
	20	6.000	HORA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ASSISTENCIAL E MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE CONFORME ESPECIFICADO EM TERMO DE REFERENCIA PROFISSIONAL: MEDICO PEDIATRA PLANTÃO SEMANAL (SALA DE PARTO)	R$ 204,60	R$ 1.227.600,00
	21	2.190	HORA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ASSISTENCIAL E MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE CONFORME ESPECIFICADO EM TERMO DE REFERENCIA PROFISSIONAL: MEDICO PEDIATRA VISITADOR	R$ 205,43	R$ 449.891,70
	22	1.380	HORA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE	R$ 265,87	R$ 366.900,60

D4Sign 01a20ed5-cdbc-7f1c-9cec-e5e3f52770e5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

				APOIO ASSISTENCIAL E MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE CONFORME ESPECIFICADO EM TERMO DE REFERENCIA PROFISSIONAL: MEDICO ULTRASSONOGRAFISTA - SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS		
	23	600	HORA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ASSISTENCIAL E MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE CONFORME ESPECIFICADO EM TERMO DE REFERENCIA PROFISSIONAL: MEDICO UROLOGISTA PARA PROCEDIMENTOS	R$ 214,73	R$ 128.838,00
	24	4.380	HORA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ASSISTENCIAL E MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE CONFORME ESPECIFICADO EM TERMO DE REFERENCIA PROFISSIONAL: NUTRICIONISTA	R$ 55,80	R$ 244.404,00
	25	2.000	HORA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ASSISTENCIAL E MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE CONFORME ESPECIFICADO EM TERMO DE REFERENCIA PROFISSIONAL: PSICÓLOGO	R$ 49,91	R$ 99.820,00
	26	8.760	HORA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ASSISTENCIAL E MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE CONFORME ESPECIFICADO EM TERMO DE REFERENCIA PROFISSIONAL: TÉCNICO DE FARMACIA	R$ 36,90	R$ 323.244,00
	27	2.080	HORA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ASSISTENCIAL E MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE - PROFISSIONAL: ENFERMEIRO AUDITOR ? DIARISTA	R$ 59,83	R$ 124.446,40
	28	2.080	HORA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ASSISTENCIAL E MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE -	R$ 67,95	R$ 141.336,00

D4Sign 01a20ed5-cdbc-7f1c-9cec-e5e3f52770e5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

				PROFISSIONAL: ENFERMEIRO ? CENTRO CIRÚRGICO E CME - DIARISTA		
	29	8.320	HORA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ASSISTENCIAL E MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE - PROFISSIONAL: ENFERMEIRO OBSTETRA - DIARISTA	R$ 59,83	R$ 497.785,60
	30	10.400	HORA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ASSISTENCIAL E MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE - PROFISSIONAL: TÉCNICO DE ENFERMAGEM ? DIARISTA	R$ 81,51	R$ 847.704,00
	31	48.180	HORA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ASSISTENCIAL E MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE - PROFISSIONAL: TÉCNICO DE ENFERMAGEM ? PLANTONISTA	R$ 84,89	R$ 4.090.000,20
VALOR GLOBAL: **********						**R$ 17.370.874,90**

a) Condições de pagamento: Conforme item 9 do Termo de Referência.

b) Validade da proposta: 90 dias

c) Prazo para entrega: Conforme item 6.1 do Termo de Referência.

d) Local da entrega: Conforme item 6.1 do Termo de Referência.

e) CONDIÇÕES DE PREENCHIMENTO DE NOTA FISCAL.

- Os campos obrigatórios na Nota Fiscal devem ser preenchidos de forma correta, legível, sem rasuras e em conformidade com a nota de empenho;

- Para permitir a correta identificação do produto ou serviço, descreve-lo de forma completa e em conformidade com o Edital;

- No caso de equipamentos, se possível, constar o número de série e marca do bem.

D4Sign 01a20ed5-cdbc-7f1c-9cec-e5e3f52770e5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

PREGÃO (ELETRONICO) Nº 083/2026

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2026

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

D4Sign 01a20ed5-cdbc-7f1c-9cec-e5e3f52770e5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

PREGÃO (ELETRONICO) Nº 083/2026

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2026

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
REF: nº ____/_____

_____inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no **inciso VI do art.68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

OSB: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Barra Mansa, ... de .....de 2026

Empresa: .....
Representante Legal: (Nome completo)

D4Sign 01a20ed5-cdbc-7f1c-9cec-e5e3f52770e5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

PREGÃO (ELETRONICO) Nº 083/2026

ANEXO IV – CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

A Subsecretaria de Licitações e Compras
Prezados Senhores,
Ref.**: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2026 -** Comissão de Licitação – Carta-Proposta.
Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1.IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE E CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2. CONDIÇÕES GERAIS

A proposta deverá ser apresentada conforme subitem 10.6 do Termo de Referência.

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	R$ UNIT.	R$ TOTAL
01					
VALOR TOTAL:********					

OBS.: O licitante deverá apresentar orçamento detalhado em planilhas que expressem, a composição de todos os custos unitários detalhando em:
1- custos variáveis;
2- custos fixos (custo de capital, depreciação e remuneração/despesas com pessoal/despesas administrativas);
3- custo total dos serviços (ISS-PIS-COFINS) e
4- lucratividade.

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)
Deverá ser cotado, preço unitário e total do lote, de acordo com o Anexo I do Edital.
A proposta terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura do pregão.
PROPOSTA: R$ (Por extenso)
VALOR UNITÁRIO: R$ (Por extenso)
Local de entrega:

2.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.
LOCAL E DATA
ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE
(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

D4Sign 01a20ed5-cdbc-7f1c-9cec-e5e3f52770e5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ANEXO V

PREGÃO (ELETRONICO) Nº 083/2026

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Para fins de participação na licitação de Modalidade Pregão Eletrônico Nº. __ de 2026 a (o) (NOME COMPLETO DO PROPONENTE)....., CNPJ, sediada (o) .....(ENDEREÇO COMPLETO), declara sob as penas da Lei que é (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor individual, conforme o caso), na forma da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e Data

Nome e identificação do Declarante

OBS: A presente declaração deverá ser assinada por representante legal do PROPONENTE

D4Sign 01a20ed5-cdbc-7f1c-9cec-e5e3f52770e5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ANEXO VI

PREGÃO (ELETRONICO) Nº 083/2026

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0XX/202X

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BARRA MANSA E A _____.

O MUNICÍPIO DE BARRA MANSA, ente de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.695.658/0001-84, com sede na Rua Luis Ponce, nº 263, centro, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo **Exmo Sr. _____,** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo Detran/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, domiciliado e residente nesta cidade, com endereço comercial na Rua Luis Ponce, nº 263, Centro, Barra Mansa/RJ, que através do Decreto n.8.879 de 26 de junho de 2017, torna responsável por este contrato o Secretário Municipal De _____, **Sr**. _____, brasileiro, (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, domiciliado e residente na cidade de Barra Mansa, de um lado, e de outro, a empresa _____ situada na _____, nº __, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ , daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. _____**, brasileiro, (profissão) , portadora cédula de identidade nº _____, inscrita no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, assinam o presente **CONTRATO DE _____,** de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo nº _____/202_** que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. __/__, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1- O Termo de Referência;
2- O Edital da Licitação;
3- A Proposta do contratado;
4- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência da presente contratação é de _____ contados a partir de _____, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

D4Sign 01a20ed5-cdbc-7f1c-9cec-e5e3f52770e5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Conforme subitem 5.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total da presente contratação é de R$..... (.....)

PARÁGRAFO SEGUNDO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO: Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

D4Sign 01a20ed5-cdbc-7f1c-9cec-e5e3f52770e5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO SEXTO: Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

PARÁGRAFO OITAVO: Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

PARÁGRAFO NONO: Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A Administração terá o prazo de _____, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de _____-.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

PARÁGRAFO SEGUNDO: Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

PARÁGRAFO QUARTO: Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

D4Sign 01a20ed5-cdbc-7f1c-9cec-e5e3f52770e5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

PARÁGRAFO SEXTO: Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO SÉTIMO: O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO OITAVO: Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

PARÁGRAFO NONO: Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

D4Sign 01a20ed5-cdbc-7f1c-9cec-e5e3f52770e5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica dos serviços prestados caso haja necessidade;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO QUARTO: A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

PARÁGRAFO QUINTO: Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO SEXTO: É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

PARÁGRAFO OITAVO: O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

PARÁGRAFO NONO: O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

D4Sign 01a20ed5-cdbc-7f1c-9cec-e5e3f52770e5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

PARÁGRAFO DÉCIMO: Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de .....% (.... por cento).

a. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

D4Sign 01a20ed5-cdbc-7f1c-9cec-e5e3f52770e5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(2) compensatória de .....% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
3- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO QUINTO: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO SÉTIMO: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO OITAVO: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

D4Sign 01a20ed5-cdbc-7f1c-9cec-e5e3f52770e5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

PARÁGRAFO NONO: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO QUINTO: A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO NONO: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3- Indenizações e multas.

D4Sign 01a20ed5-cdbc-7f1c-9cec-e5e3f52770e5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

PARÁGRAFO OITAVO: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias código reduzido n° ___, nota de empenho n° _____ de _____, para o corrente exercício de 202_.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)
PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes contratadas, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Barra Mansa - RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Barra Mansa, ___ de _____ de 202_.

_____
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
p/ Município

_____
xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
p/ Contratada
TESTEMUNHAS:

_____ _____

D4Sign 01a20ed5-cdbc-7f1c-9cec-e5e3f52770e5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

58 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 24 de November de 2026, 15:41:52

PregaoEletronico 083 2026 10 12 2026 pdf

Código do documento 01a20ed5-cdbc-7f1c-9cec-e5e3f52770e5

Assinaturas

GABRIEL RAMOS RESENDE
gabriel.rresende@barramansa.rj.gov.br
Assinou

GABRIEL RAMOS RESENDE

Eventos do documento

24 Nov 2026, 15:33:49
Documento 01a20ed5-cdbc-7f1c-9cec-e5e3f52770e5 **criado** por ÉRIKA RIBEIRO BARBOSA (803da308-a037-451e-965b-256c7e4a79be). Email:edital@barramansa.rj.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-11-24T15:33:49-03:00

24 Nov 2026, 15:34:16
Assinaturas **iniciadas** por ÉRIKA RIBEIRO BARBOSA (803da308-a037-451e-965b-256c7e4a79be). Email: edital@barramansa.rj.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-11-24T15:34:16-03:00

24 Nov 2026, 15:39:14
GABRIEL RAMOS RESENDE **Assinou** (2b8574aa-5770-4f48-9cfb-de52f9906187) - Email: gabriel.rresende@barramansa.rj.gov.br - IP: 177.71.64.86 (177-71-64-86.ptr.quick.com.br porta: 39474) - Documento de identificação informado: 112.716.227-69 - DATE_ATOM: 2026-11-24T15:39:14-03:00

Hash do documento original
(SHA256):91d1c68ac1b722239ba9704c4c035b258da189d9079f63f94ec5d7d6255b6bf2
(SHA512):28f33d13930254358132d975c1f4d9b704a46dd691e8013a99759f99046cc9b1b7a057a0c682b450c0d19163e3ada88b51b1ca69cde797a870880944c0496472

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.